

MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES E EMPRESAS
– Prorrogação das medidas de apoios –

O Governo, através do [Decreto-Lei n.º 56-A/2021, de 6 de julho](#) vem prorrogar as medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e empresas no âmbito da doença COVID-19.

O referido Decreto entra em vigor a 07 de julho de 2021.

Assim, importa salientar as seguintes alterações:

DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 13 DE MARÇO – MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS
RELATIVAS AO COVID-19

- Prorrogação da regime especial do subsídio de doença nas situações de doença por COVID-19 dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes até 30 de setembro de 2021.

DECRETO-LEI N.º 46-A/2020, DE 30 DE JULHO – APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

- Prorrogação da vigência dos limites máximos de redução do período normal de trabalho, por trabalhador, nos casos de empregadores com quebra de faturação igual ou superior a 75 %, que poderá ser:

- Até 100 % nos meses de junho, julho e agosto de 2021, até ao limite de 75 % dos trabalhadores ao seu serviço, ou, em alternativa, reduzir até 75 %, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço;
- Até 100 % nos meses de junho, julho e agosto de 2021, para o empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, com as empresas abrangidas definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e da segurança social, designadamente através da respetiva Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

DECRETO-LEI N.º 6-E/2021, DE 15 DE JANEIRO – MECANISMOS DE APOIO

- O Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, veio restabelecer alguns dos mecanismos de apoio anteriormente adotados. Entre esses mecanismos, salientamos que:

- É conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, com e sem contabilidade organizada e independentemente de terem trabalhadores a cargo, aos gerentes, e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica (previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março) pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa;
- É conferido aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores por conta de outrem que não auferam mais do que o valor do IAS, o apoio correspondente à medida extraordinária de incentivo à atividade profissional económica (previsto no artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março), cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas e preencham as condições previstas no referido artigo, pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa;
- Até 31 de agosto de 2021, é conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja atividade se enquadre nos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período correspondente, (previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março).

Lisboa, 07 de julho de 2021

José Mota Soares

jose.soares@pt.andersen.com